



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

LIDO
 Em 04/03/2009
 Incer
 Assessoria de Plenário

RQ 1405/2009

o Protocolo Legislativo para registro e expedição da Presidência, por intermédio do (Do Sr. Deputado Brunelli)

da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento

Em 05/03/09

Assessoria de Plenário e Distribuição
 Icarur Vinheiro Lima
 Chefe da Assessoria
 Matr.: 10894-34

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do Art. 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que sejam solicitadas ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1 – Qual o critério para remoção de servidor público dessa Secretaria? Encaminhar diploma legal.
- 2 – O critério utilizado por essa Secretaria para remoção de servidor público é um critério geral, ou seja, é utilizado para todas as categorias que compõem os seus quadros, como por exemplo, Agente de Portaria, Professor ou Auxiliar de Educação?
- 3 – Qual foi o critério utilizado pela Sra. ADRIANA RESENDE VARGAS, Diretora da Escola Classe 19 – Taguatinga Norte, DF, estabelecida no Setor QNA, para a remoção da servidora MARIZA NATALICI PEREIRA DAMIÃO, matrícula nº 51.946-4, com 62 anos de idade, com problemas de saúde e com 21 anos de bons serviços prestados àquela escola?
- 5 – O servidor público dessa Secretaria de Educação tem o direito de saber dos motivos da sua transferência ou remoção para outra unidade de ensino? Caso positivo, informe o porquê da negativa da diretora acima qualificada, de expor a servidora MARIZA NATALICI PEREIRA DAMIÃO, os motivos de sua remoção.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inc. XVI prevê que o parlamentar tem as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e no Inciso XXXIII do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala de Sessões, em 02 de março de 2009.

BRUNELLI
 Deputado Distrital – DEM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 1405/09
 Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 04-MAR-2009 10:21